

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2022

PROCESSO Nº 16054

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.631 de 31/12/1993 e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, objetivando a gestão da Nova Porta de Entrada Hospitalar e Leitos de Retaguarda pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, cuja finalidade é aperfeiçoar o atendimento médico-hospitalar da comunidade, visando assegurar aos munícipes a política estabelecida no Artigo 239 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e adequar-se às normas da Rede de atenção às Urgências e Emergências - RUE do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto e o Presidente da Fundação Municipal de Saúde autorizado a expedir, mediante Portaria, normas complementares a presente Lei Complementar, visando a sua regulamentação e melhor aplicação, caso seja necessário, bem como adequações no Convênio, sem alteração do Objeto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do Convênio autorizado pela presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e previstos nos próximos orçamentos da Fundação Municipal de Saúde e, ainda, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, através a da Fundação Municipal de Saúde, cumprirá integralmente as cláusulas contratuais em especial, as referentes ao valor do repasse e datas de respectivos pagamentos referentes a todos os convênios vigentes junto à Santa Casa de Rio Claro.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial e integralmente a Lei Municipal nº 2.631 de 31/12/1993.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 23/05/2022 -
Maioria Absoluta.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Número 209/2021

Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula.

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e similar em sala de aula, salvo se necessário para desenvolver o conteúdo pedagógico ministrado.

Parágrafo único. Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

Art. 2º Fica compreendida como sala de aula todas as instituições de ensino municipais.

Art. 3º Deverá ser fixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Parágrafo único. Na placa deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS, SALVO SE NECESSÁRIO PARA DESENVOLVER O CONTEÚDO PEDAGÓGICO MINISTRADO".

Art. 4º Em caso de menor de idade, os pais serão comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro 03 de novembro de 2021.



LUCIANO FEITOSA DE MELO

VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

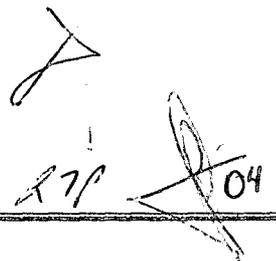
**PARECER JURÍDICO Nº 209/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
209/2021 - PROCESSO Nº 15930-248-21.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 209/2021, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que proíbe a utilização de telefone celular e outros equipamentos eletrônicos em sala de aula.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Handwritten signature and date: 27/04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado proíbe a utilização de telefone celular e outros equipamentos eletrônicos em sala de aula, tais como: games, ipod, mp3 e similares.

Todavia, o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, estabelece que cabe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre criação, **atribuições** e funcionamento das Secretarias e órgãos da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 46 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de lei que disponham sobre:

*II - criação, estruturação e **atribuições** das Secretarias e órgãos da administração pública;”*

215 05

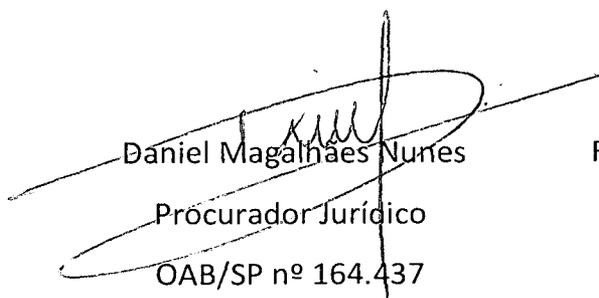
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

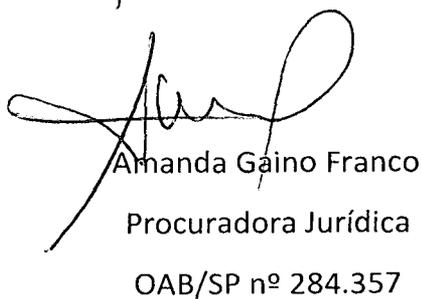
Dessa forma, recomendamos a apresentação de uma emenda para suprimir o artigo 4º do Projeto de Lei nº 209/2021, renumerando os demais artigos, uma vez o mesmo que está dando uma atribuição a direção do estabelecimento de ensino.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima apontada.**

Rio Claro, 10 de novembro de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 209/2021

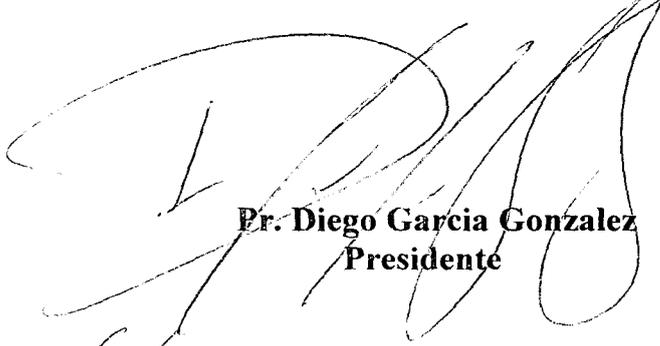
PROCESSO 15930-248-21

PARECER Nº 169/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de novembro de 2021.



Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente



Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 209/2021

PROCESSO 15930-248-21

PARECER Nº 004/2022

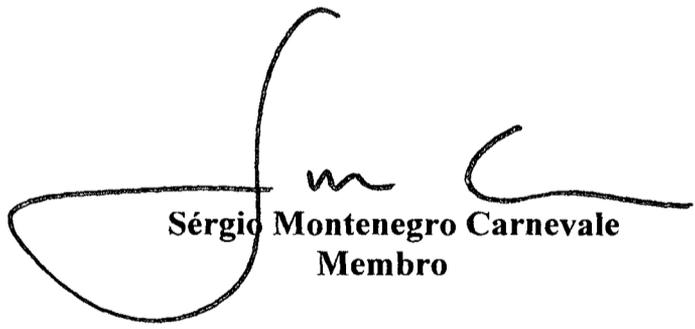
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreetta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 209/2021

PROCESSO 15930-248-21

PARECER Nº 026/2022

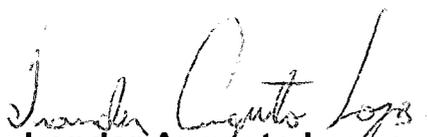
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

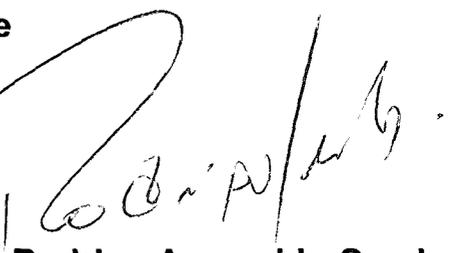
Rio Claro, 17 de março de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 209/2021

PROCESSO 15930-248-21

PARECER Nº 028/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula.

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de março de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 209/2021

PROCESSO 15930-248-21

PARECER Nº 002/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador LUCIANO FEITOSA DE MELO, Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de abril de 2022.


Moisés Menezes Marques
Presidente

Caroline Gomes Ferreira de Mello
Relator


Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 209/2021

PROCESSO 15930-248-21

PARECER Nº 042/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador LUCIANO FEITOSA DE MELO, Proíbe a utilização de telefone celular e outros em sala de aula.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de abril de 2022.



Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

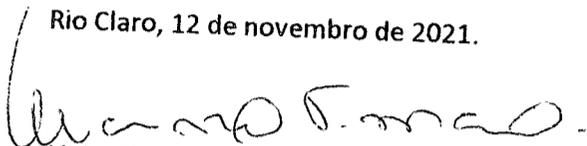
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI NÚMERO 209/2021.

Fica suprimido o Artigo 4º do Projeto de Lei 209/2021, renumerando os demais artigos.

Rio Claro, 12 de novembro de 2021.



LUCIANO FEITOSA DE MELO

VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2022

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Adriano Brazolin, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense à Adriano Brazolin, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de maio de 2022



Hernani Leonhardt

Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Líder do MDB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 011/2022 – PROCESSO nº 16045-363-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2022, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que confere o Título de Cidadão Rio Clarenses à Adriano Brazolin, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:


A 10-15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito”

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a Biografia e a Anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Assim sendo, verificamos que não foram apresentados pelo autor a Biografia e a Anuência do homenageado.


RTP 16

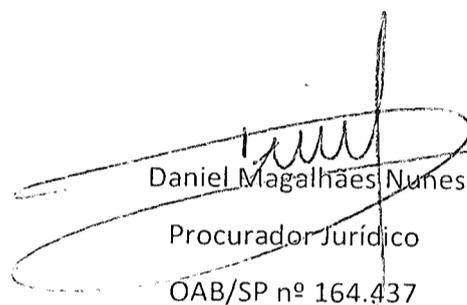
Câmara Municipal de Rio Claro

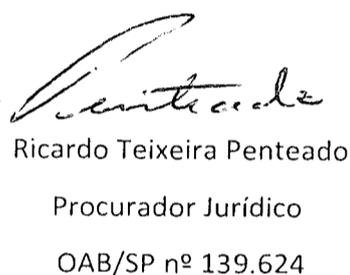
Estado de São Paulo

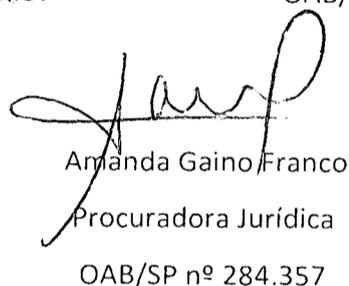
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço se revestirá de **legalidade com a apresentação da biografia e anuência do homenageado.**

Rio Claro, 12 de maio de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

BIOGRAFIA

Adriano Brazolin

Adriano Scooby Brazolin, natural da cidade de São Paulo, de uma família totalmente envolvida com esporte e causas sociais. Seu irmão Carlos Brazolin é Vice-Presidente do Esporte Clube Pinheiros e seu outro irmão André Brazolin é Presidente do Instituto Brazolin, uma ONG que cuida através do esporte de 2.500 crianças na capital, Grande São Paulo e interior.

Casado há 11 anos com a Rio-Clarense e Fisioterapeuta Ana Paula Brazolin e pai da também Rio-Clarense Victória Rodrigues Brazolin.

Chegou em Rio Claro em 1993, contratado pela diretoria do Clube de Campo como jogador de basquete do time multicampeão de Rio Claro. Fez história na cidade como jogador sendo tri-campeão Paulista (93/94/95), Campeão Brasileiro (95) campeão Sul-americano (95) e o Panamericano (95) todos pela cidade de Rio Claro. Também foi jogador da seleção Brasileira sendo Bi-Campeão Sul-americano vestindo a AMARELINHA.

Proprietário da rede de lojas Scooby Tec Celulares há 28 anos, com lojas em Rio Claro no centro e no Shopping, é um empresário de sucesso, focado na qualidade do relacionamento.

Presidente da TRATOS Business e Network, um grupo de NETWORK de Rio Claro com objetivo de fortalecer através de trocas de conhecimentos, palestras e entrevistas o comércio e indústria da cidade .

Diretor da Casa Lar e do Lar dos Velhinhos, onde seu objetivo é retribuir com carinho tudo que a cidade de Rio Claro lhe proporcionou.

Hernani Leonhardt

Vereador

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro – SP

Líder do MDB

AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA

Eu, Adriano Brazolin, portador do RG nº 14.922.487, CPF nº 116.498.398-98, residente à Rua 06, nº 1024 – Jardim Donangela, CEP 13500-050, Rio Claro/SP, autorizo a divulgação de minhas informações, para receber o Título de “Cidadão Rio-Clarense” e afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei esse Título de Cidadão, através de iniciativa do Vereador Hernani Leonhardt.

Rio Claro, 24 de maio de 2022



ADRIANO BRAZOLIN
Homenageado

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2022

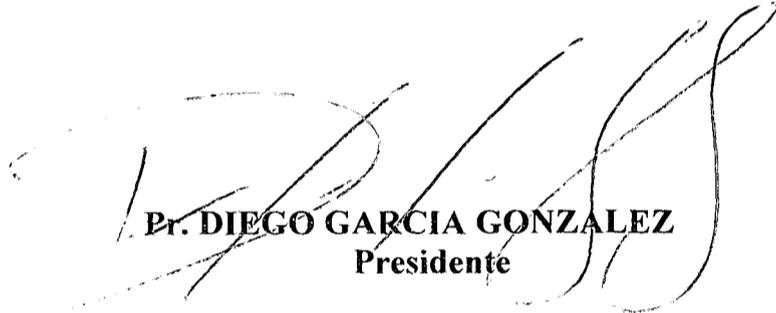
PROCESSO Nº 16045-363-22

PARECER Nº 055/2022

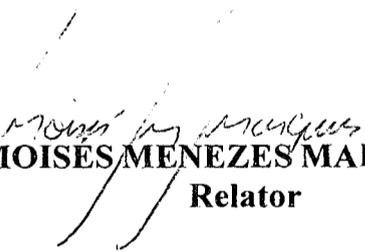
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Adriano Brazolin, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 23 de maio de 2022.



Pt. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente



MOISÉS MENEZES MARQUES
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2022

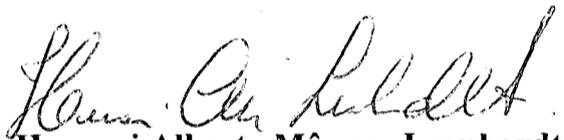
PROCESSO Nº 16045-363-22

PARECER Nº 050/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Adriano Brazolin, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 24 de maio de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreetta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Grupos SECRETARIA
25/05/2022 15:00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2022

PROCESSO Nº 16045-363-22

PARECER Nº 045/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Adriano Brazolin, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 25 de maio de 2022.

Thiago Yamamoto
Presidente

Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

CÂMERA MUNICIPAL

25/05/2022 10:30

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2022

PROCESSO Nº 16045-363-22

PARECER Nº 045/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Adriano Brazolin, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 25 de maio de 2022.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

COPIA SECRETA (90)

25/05/2022 15:59

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2022

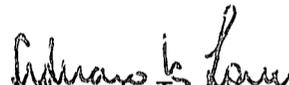
PROCESSO Nº 16045-363-22

PARECER Nº 048/2022

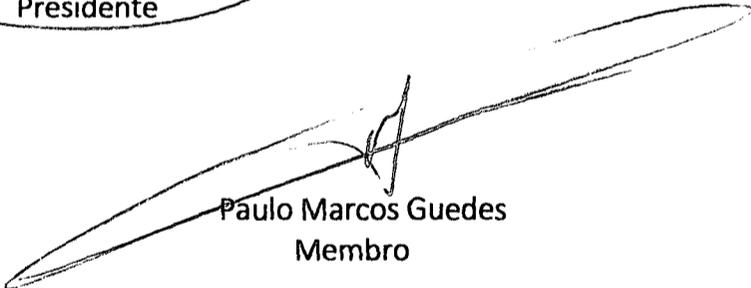
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Adriano Brazolin, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 26 de maio de 2022.


Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

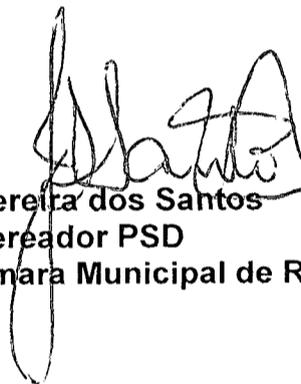
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2022

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Carlos Vitor Baquião Martins).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. **CARLOS VITOR BAQUIÃO MARTINS**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 16 de maio de 2022.



José Pereira dos Santos
Vereador PSD
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

CARLOS VITOR BAQUIÃO MARTINS, natural de Nova Resende MG filho de agricultor e dona de casa Jordão Carlos Martins e Luiza Baquião Martins e tiveram cinco filhos sendo: Hamilton Baquião Martins, Osvaldo Baquião Martins, Marli Baquião Martins, Maria Antônia Martins e Carlos

O mais novo entre os irmãos Carlos trabalhou na roça fazendo todos os serviços braçais até os 15 anos, depois foi trabalhar no escritório de contabilidade de seu irmão Osvaldo, onde ficou dos 15 aos 18 anos.

A família Baquião e Martins são grandes e tradicionais família em Nova Resende por parte da mãe Luiza são 11 irmãos e por parte do pai Jordão são 13 irmãos por ser de uma família tão grande somos em 100 primos de primeiro grau.

Nova Resende nos anos 80 era uma pequena cidade de aproximadamente 12.000 habitantes e um município com uma área territorial de 390 km² era muito pobre. Não tinha ensino superior, foi então que Carlos imaginou que não teria muito futuro ficar em uma pequena cidade e tomou uma decisão de procurar um futuro para sua vida.

Nesta época sua irmã Marli já era casada e morava em Rio Claro, foi quando Carlos veio para Rio Claro a fim de concluir os estudos e trabalhar.

Neste mesmo ano seu cunhado José Antônio Pereira o convidou para abrir uma sociedade de uma loja de tintas na cidade, assim começou sua primeira experiência com tintas que se chamava Casa de Tintas Legran e assim inaugurou a loja em junho de 1985 na rua 6, esquina da av. 8. Vieram vários planos econômicos como plano cruzado, plano color, plano verão, plano Sarney enfim foram muitos planos malsucedidos do governo, mas a empresa sempre expandindo com Carlos apesar de pouca idade sempre à frente do negócio. Esta sociedade durou até 1989 quando então Carlos e José Antônio resolveram separar a sociedade onde Carlos era sócio minoritário.

Em novembro de 1989 Carlos inaugurou a MINAS TINTAS em uma garagem na avenida 10 n. 639 em frente ao espaço livre da Visconde. MINAS TINTAS porque nesta época Carlos já era muito conhecido em Rio Claro e seu apelido na cidade era "MINEIRINHO" veio então o nome MINAS TINTAS.

Foi novamente um difícil recomeço e então aos poucos foi conquistando os clientes e se tornado mais uma vez conhecido em Rio Claro, sempre com muita responsabilidade com todos os compromissos, aos poucos a loja foi se expandindo e Carlos adquiriu um terreno na avenida visconde do Rio Claro n. 648. Em abril de 1994 inaugurou sua nova loja. Neste mesmo ano casou-se e teve um filho. Victor Bueno Baquião Martins, o casamento não foi bem-sucedido e em 1996 se separou. Em 2005 casou-se novamente com Salomé Palmieri Prado, empresária nos ramos de moda feminina e aluguéis de trajes de roupas para festa.

Em 2009 inaugurou o CD (centro de distribuição) da Minas Tintas para atender a demanda de suas lojas na região onde já tinha filiais em Rio Claro, Araras, Leme, Brotas, Itirapina, Ibaté e São Carlos.

Em 2015 juntamente com seu filho Victor abriu uma nova empresa, a STONE HAMMER, uma empresa de máquinas de pintura e ferramentas mecanizadas para construção civil onde tem clientes em todo os estados do Brasil Trazendo diariamente clientes de várias cidades para Rio Claro para comprar máquinas e também levando o nome de Rio Claro para o exterior.

A STONE HAMMER e a MINAS TINTAS são empresas Rio-clarenses que deixam conhecida a nossa cidade no Brasil todos. Apesar de não ser um Rio-clarense nato, Carlos tem uma paixão por Rio Claro e por isso sempre investiu em nossa cidade.

Rio Claro, 10 de maio de 2022

Exmo Sr. José Pereira dos Santos

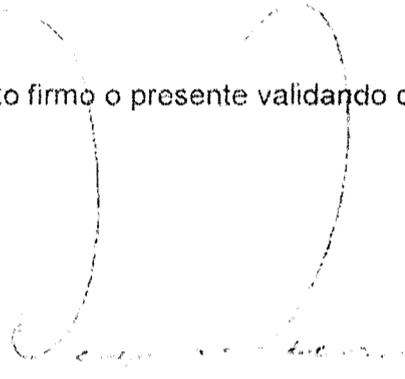
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Ref. – Carta de Autorização para Título de Cidadão Rio-clarense.

Eu, Carlos Vitor Baquião Martins, portador do RG nº36.425.527-4, inscrito no CPF nº 546.896.006-00 civil casado, natural da cidade de Nova Resende, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado em Rio Claro desde 1985, venho por meio desta, autorizar a Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Rio Claro/SP, a proceder os requisitos necessários para a outorga de Cidadão Rio-clarense a minha pessoa.

Para tanto firmo o presente validando os atos necessários.

Att.



Carlos Vitor Baquião Martins

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 13/2022 – PROCESSO nº 16053-371-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Carlos Vitor Baquião Martins, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

R70  29

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito”

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Verificamos que foram apresentados pelo autor tanto a anuência, como a biografia do homenageado.

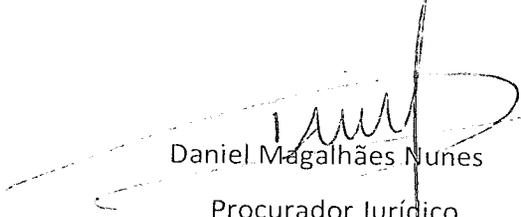
 30

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade.

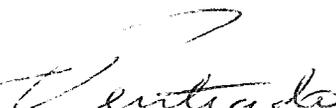
Rio Claro, 17 de maio de 2022.



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

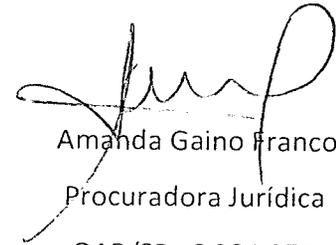
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Pentead

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2022

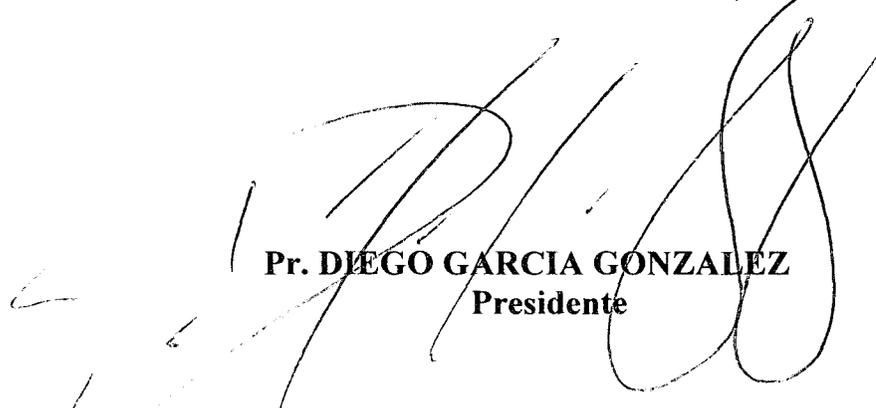
PROCESSO Nº 16053-371-22

PARECER Nº 050/2022

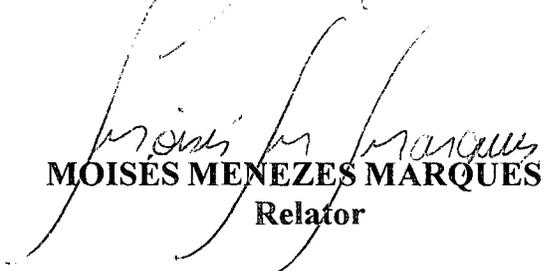
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Carlos Vitor Baquião Martins).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 23 de maio de 2022.



Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente



MOISÉS MENEZES MARQUES
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 013/2022

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2022

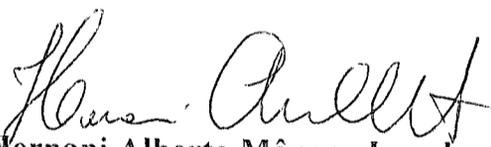
PROCESSO Nº 16053-371-22

PARECER Nº 051/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Carlos Vitor Baquião Martins).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 24 de maio de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andrecta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2022

PROCESSO Nº 16053-371-22

PARECER Nº 046/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Carlos Vitor Baquião Martins).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 25 de maio de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Caro Vereador,
Atenciosamente,

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2022

PROCESSO Nº 16053-371-22

PARECER Nº 046/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Carlos Vitor Baquião Martins).

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 25 de maio de 2022.

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

SECRETARIA

22/05/2022 10:51:20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2022

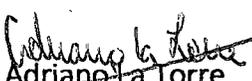
PROCESSO Nº 16053-371-22

PARECER Nº 049/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Sr. Carlos Vitor Baquião Martins).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 26 de maio de 2022.


Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro